



tivo de apuração de responsabilidade em face da empresa LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.921.704/0001-83, devido a acusação de inexecução total do Contrato nº. 35/2017-SEAP, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia para construção da Unidade de Segurança Máxima, no Município de São Luís no Estado do Maranhão. Ocorre que a empresa descumpru as cláusulas contratuais, não recebendo a Ordem de Serviço nº.013/2017-SEAP, no que pese ter sido devidamente instada a receber o documento, o que comprometeu a execução da obra. Após ser devidamente notificada do teor do Relatório Parcial da COMPAC a empresa apresentou defesa, porém sem justificativa plausível para ilidir a irregularidade. Deste modo, respeitando-se os Princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária decidiu responsabilizar a empresa pela inexecução total do Contrato, em razão dos fatos acima delineados, aplicando a seguinte penalidade, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "b" do referido Instrumento contratual: Que seja aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, conforme disposição preconizada no art. 87, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "b" nº. 35/2017-SEAP, resultando, deste modo, no pagamento de multa no valor de R\$ 148.345,43 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos); Que a empresa seja intimada desta Decisão, para conhecimento e cumprimento do devido processo legal; Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís/MA, 11 de janeiro de 2019. **RAFAEL VELASCO BRANDANI**-Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

ERRATA DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2014-SEDEL. ERRATA: A publicação do Extrato do Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 10/2014-SEDEL, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 31/12/2018, páginas 03 e 04, Publicação de Terceiros, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL e a empresa B M DE ALMEIDA EIRELI – EPP. **Onde se lê:** "PARTES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL, CNPJ 05.506.465/0001-32 e B M DE ALMEIDA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 09.028.981/0001-50". **Leia-se:** "PARTES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL, CNPJ 05.506.465/0001-32 e B M DE ALMEIDA EIRELI – EPP, CNPJ 09.028.981/0001-50". **Onde se lê:** "OBJETO: redução do valor do Contrato nº 10/2014-SEDEL, de 23.07.2014, no percentual de 11% (onze por cento). VALOR: R\$ 179.821,60". **Leia-se:** "OBJETO: redução do valor do Contrato nº 10/2014-SEDEL, de 23.07.2014. VALOR: o Contrato nº 10/2014-SEDEL, de 23.07.2014, passa a vigorar com o valor total estimado de R\$ 1.454.921,00". **Onde se lê:** "AMPARO LEGAL: art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, alínea b, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93". **Leia-se:** "art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93". Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. São Luís/MA, 07/01/2019. **HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ERRATA. PROCESSO Nº 127975/2018. TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 42/2018. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP. ONDE SE LÊ "COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CNPJ nº 57.494.031/0001-63)", LEIA-SE "COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CNPJ nº 57.494.031/0010-54)". São Luís (MA), 13 de novembro de 2018. **RAFAEL VELASCO BRANDANI**-Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESENHA Nº 004/2019. PROCESSO Nº 1305/2018. ERRATA - ADITIVO Nº 040/2018 AO CONTRATO Nº 038/2017. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a Empresa PERFIL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. **Onde se lê:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 038/2017, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E PERFIL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. **Leia-se:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 038/2017, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E PERFIL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Pasta Resenhas –Erratas 2019. São Luís, 11 de janeiro de 2019. Livia Guanarê Barbosa Borges- Assessoria Jurídica/ DPE-MA.

ESTATUTO

INSTITUTO MARANHENSE DE CIDADANIA, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESENHA DE ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: Instituto Maranhense de Cidadania, Cultura, Esporte e Lazer é uma Associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado.. **SEDE e FORO:** na Rua Inácio Xavier de Carvalho, 4º andar, sala 410, Bairro São Francisco, Município de São Luís – MA. **OBJETIVOS:** ampliar oportunidades para crianças, adolescente, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência por meio de ações de caráter cultural, artístico, ambiental, educacional, social, esportivo, saúde, beneficente, esportivo, assistencial, turismo, de caráter filantrópico, audiovisual, de pesquisa básica ou de caráter científico ou tecnológico com ou sem divulgação, trabalhando em co-execução com organizações da sociedade civil, organismos governamentais, organismos internacionais e afins, buscando promover o desenvolvimento pessoal e coletivo e garantir os direitos constitucionais dos cidadãos Brasileiro. **FINALIDADES:** atuar na área de assistência social, cultura, saúde, educação, esporte, laser, turismo, inclusão social, eventos, produção musical, meio ambiente e pesquisa, mediante a realização de ações de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos visando o desenvolvimento de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência. **ADMINISTRAÇÃO:** Diretor-Presidente, Diretor, Conselho Consultivo. A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **PATRIMÔNIO:** O patrimônio e a receita do Instituto constituir-se-ão Contribuições de sócios, doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços e/ou de licenciamento; subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal; contribuições de bens móveis e imóveis; receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não; quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com o Estatuto Social. No caso de dissolução do Instituto, os bens remanescentes serão distribuídos a outras entidades congêneres com personalidade jurídica ou entidade pública. **UITAMAR LINDOZO**-Diretor Presidente

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019. PROJETO DE LEI Nº 06/2018. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER- MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO